



**DECRETO Nº 608 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da administração municipal, nos termos que especifica.**

Eu, Paulo Pombo Tocantins, Prefeito do Município de Paragominas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, que estabelece como limite remuneratório dos servidores municipais, o subsídio do Prefeito;

Considerando a jurisprudência pacificada dos Tribunais superiores, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a repercussão geral do tema (tema 257), estabeleceu que são computadas, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público;

Considerando a necessidade de cumprir as disposições da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No âmbito da Administração Direta e Autárquica Municipal, o limite remuneratório dos servidores municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos detentores de mandato integrantes de conselhos e outros órgãos colegiados e os Secretários Municipais, bem como dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, é o subsídio do Prefeito, fixado pelo artigo 1º da Lei nº 801A de 27 de Abril de 2012, em R\$ 17.299,12 (dezesete mil duzentos e noventa e nove reais e doze centavos) em espécie.

**Art. 2º.** A partir da data da publicação deste decreto, serão divulgados os novos valores decorrentes das alterações sucessivas do subsídio referido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Para efeito de percepção cumulativa de remuneração ou proventos juntamente com pensão, serão observados os limites remuneratórios referidos nos artigos 1º deste decreto, hipótese em que deverão ser considerados individualmente, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema (tema 377), em 27 de abril do corrente ano.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se aos casos de:

